

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.171, DE 15 DE ABRIL DE 1947

Suspende, temporariamente, as nomeações de professores primários com fundamento no Decreto n. 9.124, de 22.4.1938.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Decreto n. 9.124, de 22 de abril de 1938, na parte não derogada pelo decreto n. 12.801, de 13 de julho de 1942, prevê como modalidade de assistência a instituições particulares, e para maior difusão do ensino pre-primário e primário, a admissão de professores para prestarem serviços docentes junto a essas instituições, desde que satisfaçam determinadas exigências;

Considerando que diversas instituições para as quais foram nomeados professores não estão nas condições exigidas, especialmente no tocante ao mínimo de alunos;

Considerando que essa situação, além de onerosa, não consulta os interesses do ensino, visto como ha professores em excesso em umas em detrimento de outras instituições;

Considerando que a verba orçamentária consignada para esse fim já está integralmente comprometida;

Considerando que se torna necessária, como aliás já foi proposto pelo Departamento de Educação, a redistribuição dos professores nomeados, no sentido de melhor aproveitar os seus serviços, em benefício do maior número de alunos;

Considerando, finalmente, a necessidade de serem regulamentadas tais nomeações,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensas, até 31 de dezembro do corrente ano, as nomeações de professores primários para instituições particulares, com fundamento no Decreto n. 9.124, de 22 de abril de 1938, artigo 6.º.

Artigo 2.º — Dentro em trinta (30) dias, o Departamento de Educação apresentará à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública proposta de redistribuição dos professores nomeados em conformidade com o Decreto 9.124, de forma a serem atendidas as suas exigências e os reais interesses do ensino.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública providenciará a fim de ser expedido, até 31 de outubro do corrente ano, decreto de regulamentação da nomeação de professores primários para instituições particulares, que deverá vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1948.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Aluizio L. de Oliveira

Respondendo pelo expediente da Diretoria de Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 15 de abril de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N.º 17.172, DE 15 DE ABRIL DE 1947

Declara em regime de tempo integral a cadeira de História da Civilização Brasileira da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral a XXVIII cadeira História da Civilização Brasileira — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, cujo titular é o Professor Dr. Alfredo Ellis Junior, tendo como Assistente o Sr. Odilon Nogueira de Mattos.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo, para declarar o novo regime de trabalho a que estão sujeitos e para efeito de percepção do acréscimo correspondente ao regime de tempo integral, de conformidade com o artigo 14 do decreto-lei 14.651, de 10 de abril de 1945.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementares oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Aluizio L. de Oliveira

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 15 de abril de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 165, DE 15 DE ABRIL DE 1947

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7, I e IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de maio de 1939,

Atendendo a que o próprio Conselho Administrativo do Estado, quando da discussão do decreto-lei n.º 17.118, de 12 de março de 1947, não esteve unanimemente pela adoção dos princípios estabelecidos pelos artigos 17 e 25 desse decreto-lei, pois, dois entre quatro Conselheiros votaram pela inconstitucionalidade de tais princípios;

Atendendo a que os preceitos dos artigos 17 e 25, do citado decreto-lei n.º 17.118, modificaram os Estatutos da Universidade de São Paulo e tem a sua vigência condicionada ao voto de dois terços do Conselho Universitário e à aprovação do Governo Federal consoante determina o artigo 11, n.º V, do Regulamento que acompanhou o decreto federal n.º 24.279, de 22 de maio de 1934,

RESOLVE:

Considerar não vigentes, por omissão de princípios substanciais de lei, os artigos 17 e 25, do decreto-lei n.º 17.118, de 12 de março de 1947, até que sobre eles opinem os órgãos competentes;

Determinar que a matéria seja submetida, oportunamente, ao Conselho Universitário e ao Conselho Nacional de Educação, conforme exigência dos artigos 11, e 14 do Regulamento que acompanhou o decreto federal n.º 24.279, de 22 de maio de 1934.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Aluizio L. de Oliveira

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Saúde Pública.

Visto.

São Paulo, 15 de abril de 1947.

A. O. Siqueira Filho — Oficial de Gabinete.

RESOLUÇÃO N.º 165, DE 15 DE ABRIL DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que graves acusações contra o funcionamento dos serviços do Departamento de Profilaxia da Lepra, levantadas pela Imprensa e pelo Rádio, repercutiram na Assembléia Constituinte do Estado;

considerando que ocorre ao Executivo o dever de apurar a veracidade de tais acusações, para tomar as medidas que parecerem indicadas, caso tais irregularidades realmente sejam encontradas, ou para por a salvo o bom conceito do serviço público, no caso de se verificar a improcedência das acusações;

considerando que o Diretor do referido Departamento já propôs, não ha muito, a nomeação de uma comissão de pessoas notáveis para examinar a forma por que se processam todos os serviços do Departamento de Profilaxia da Lepra;

considerando que, no mesmo sentido, se manifestou a Sociedade Paulista de Leprologia, que agora de novo se dirige ao Governo pedindo a nomeação de uma comissão, composta de técnicos e de homens de respeitabilidade inatacável, para aquele mesmo fim;

considerando que a Comissão para isso nomeada não prejudicará as investigações já deliberadas pela Assembléia Constituinte, pois suas atribuições não se limitarão a examinar as condições atuais do serviço de profilaxia do mal de Hansen, mas que lhe caberá também propor ao Governo as medidas que julgar acertadas para o aperfeiçoamento desse serviço.

Resolve nomear os srs. dr. José Alcântara Madeira, dr. Henrique Sampaio Corrêa, sra. Olga de Paiva Meira, dr. José Augusto Cesar Salgado e Ten. Cel. Nelson de Aquino, para, constituídos em comissão, sob a presidência do primeiro, examinar, sob todos os seus aspectos, o trabalho de profilaxia da lepra no Estado, e o desempenho que a ele vem dando o respectivo Departamento, apontando as irregularidades que porventura encontre e sugerindo as medidas que se impuzerem para o aperfeiçoamento desse serviço.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve nomear o Professor Linneu Prestes, para exercer, em comissão, o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve nomear o Professor Henrique Jorge Guedes,

para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Reitor da Universidade de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura.

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve exonerar, a pedido, o sr. Onésio Costa, do cargo de Prefeito Municipal de Iepê.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar sem efeito, a pedido do interessado, a publicação constante do "Diário Oficial" de 12 do corrente mês, na parte que se refere à nomeação de Armando Lerro, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Jaboticabal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nomeia os srs.:

Silvado de Melo, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Iepê;

João Baptista da Cruz, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Itaberá;

Angelo Antonio Castanho, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Laranjal Paulista;

João Miranda, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Jaboticabal;

José Gonçalves Mendes, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Paranapanema.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de abril de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

DECRETOS DE 15 DO CORRENTE

Nomeando o sr. Professor Renato Locchi, para nos termos do art. 1.º do Decreto 15.610 de 28/1/1946, exercer na Faculdade de Medicina a função de Diretor, do G-IV, da P. P. do Quadro da Universidade, com a gratificação anual de Cr\$ 42.000,00.

Exonerando, a pedido, nos termos do art. 93, parágrafo 1.º, letra "a" do Decreto-lei 12.273 e 28/10/1941, o sr. Professor Benedito Montenegro, do cargo de Diretor da Faculdade de Medicina, a partir de 21 de janeiro último.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 14 DO CORRENTE

Exonerando:

O sr. Zino Militão dos Santos, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de São Sebastião.

O sr. João Elias Meziara, do cargo de juiz de paz do distrito de Santo Antonio da Alegria, comarca de Cajurú.

O sr. Juvenal de Almeida Sousa, do cargo de juiz de paz do distrito de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga.

O sr. Joaquim Ortiz de Camargo, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de São Miguel Arcanjo, comarca de Itapetininga.

O sr. Christino Villela de Magalhães, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Itaporanga.

O sr. Laurentino Pereira, do cargo de juiz de paz do distrito de Guaianazes, comarca de São Paulo.

O sr. João Quirino Spindola, do cargo de juiz de paz do distrito da sede da comarca de Andradina.

O sr. Jorge Braz Gomes, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Andradina.

O sr. Ignacio Garcia Fernandes, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Palestina, comarca de Nova Granada.

O sr. Olympio Joaquim Santiago, do cargo de juiz de paz do distrito de Palestina, comarca de Nova Granada.